



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2024, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede à Rua Júlio Bridi, nº 523, Centro, nesta cidade de Ibarama-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibarama - RS, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EFFICIENCY HIGIENIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Rua Tristão Monteiro, nº 2525, Bairro Casa de Pedra, na cidade de Igrejunha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.175.977/0001-12, neste ato representada pelo(a) Sr. Julio Cesar De Moraes Filho, portador(a) da cédula de identidade nº 2100521951, SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.317.040-93, residente e domiciliado(a) na Rua Sete de Setembro, nº 1198, Casa 08, Bairro/Distrito Ronda, na cidade de Taquara/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de controle de pragas sinantrópicas e limpeza de reservatórios de água potável, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Serviço de controle de pragas sinantrópicas, nos seguintes prédios públicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade Básica de Saúde - 673,84 m<sup>2</sup></li><li>• Núcleo de Apoio e Atenção Básica (NAAB) - 169,50 m<sup>2</sup></li><li>• Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) – 1.350 m<sup>2</sup></li><li>• Conselho Tutelar – 25 m<sup>2</sup></li><li>• Ginásio da Escola Luiz Augusto Colombelli – 779,73 m<sup>2</sup></li><li>• Escola Luiz Augusto Colombelli – 1.106,62</li></ul>	M <sup>2</sup>	11.272,10	R\$ 0,43	R\$ 4.846,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

	m <sup>2</sup> • Escola Edwaldo H. Drews – 497,10 m <sup>2</sup> • EMEI Pingo de Gente – 770,84 m <sup>2</sup> • Centro de Eventos Lorena Dal Ri – 263,42 m <sup>2</sup> Perfazendo um total de 5.636,05 m <sup>2</sup>				
2	<b>Serviços de limpeza dos reservatórios de água potável, nos seguintes prédios públicos:</b> • Unidade Básica de Saúde (2 m <sup>3</sup> ) • Núcleo de Apoio e Atenção Básica (NAAB)- (2 m <sup>3</sup> ) • Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) – (2,5 m <sup>3</sup> ) • Escola Luiz Augusto Colombelli (5 m <sup>3</sup> ) • Escola Edwaldo H. Drews (3 m <sup>3</sup> ) • EMEI Pingo de Gente (20 m <sup>3</sup> ) Perfazendo um total de 34.5 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	69	R\$ 22,00	R\$ 1.518,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.2.2. O Edital da Licitação.

1.3. Os serviços serão realizados em duas etapas, sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e a segunda seis meses após a realização da primeira.

1.3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante solicitação e agendamento das secretarias.

1.4. O deslocamento até os locais de prestação dos serviços é de total responsabilidade da prestadora do serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 6.364,96 (Seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, ficando a mesma obrigada a realizar os serviços sem qualquer acréscimo pecuniário, estando incluídos todos os produtos e materiais a ser utilizados, tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, deslocamentos até os locais de realização dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

2.2. Verificada a desconformidade do serviço prestado, a Contratada deverá promover as correções necessárias em nova data a ser acordada com a Contratante, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato

2.3. A aceitação do serviço prestado, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização de cada uma das etapas acima estipuladas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 UNIDADES SUBORDINADAS

Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

40 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Unidade: 02 DESPORTO

Proj./Ativ. 2.043 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRA DE FUTEBOL SETE E SOCIETY

409 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Órgão: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Proj./Ativ. 2.023 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

140 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

141 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

142 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO

Proj./Ativ. 2.012 CONSERVAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS ESCOLARES

267 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

580 3.3.90.39.00.00.00.00 2502 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Proj./Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO GINÁSIOS DE ESPORTES/QUADRAS E PAVILHÕES DAS ESCOLAS

279 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Proj./Ativ. 2.016 CONSERVAÇÃO/REFORMAS DE SALAS E PRÉDIOS ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

292 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

Unidade: 01 FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2.069 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

519 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Unidade: 03 CONSELHO TUTELAR

Proj./Ativ. 2.071 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

546 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

Unidade: 04 CULTURA E TURISMO

Proj./Ativ. 2.038 MAN.DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, BIBLIOTECA E CENTRO DE EVENTOS

389 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de fiscalização do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

3.3.1. O fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega das notas fiscais para atestar a execução dos serviços.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

4.1. A gestão do contrato será feito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Diulia Marina Francesquett, designado pela Portaria nº 252/2024, a qual deverá acompanhar de maneira geral o andamento da aquisição e, em especial:

4.1.1. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

4.1.2. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

4.1.3. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

4.1.4. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo a autoridade superior o aditamento do ajuste ou abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 dias úteis do termino da vigência;

4.1.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

4.1.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

4.1.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

4.1.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

4.1.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

4.1.10. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

4.1.11. manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

4.1.12. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

4.1.13. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

4.2. A fiscal designada para este Contrato, mediante a Portaria nº 252/2024, será a servidora Karen Raquel da Fonseca, matrícula nº 2179, a qual as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, serão:

4.2.1 Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura;

4.2.2. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao Contrato;

4.2.4. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização;

4.2.5. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato, notificando o Contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

4.2.6. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao Contratado o direito de defesa;

4.2.7. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

4.2.8. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

4.2.9. Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

4.2.10. Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na Portaria de designação; e

4.2.11. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação terá a vigência de 180 cento e oitenta dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Em caso de prorrogação contratual, transcorrido o prazo de 01 (um) ano o valor do contrato será reajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Executar a entrega de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

6.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;

6.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do fornecimento do objeto: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

6.1.5. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para o fornecimento do equipamento adquirido;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

habilitação e qualificação, e, compatibilidade com as obrigações assumidas,

6.1.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e

6.1.8. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Ibarama/RS.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

6.2.2. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

6.2.3. Ter a obrigação de cumprir este Contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente;

6.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do equipamento a ser entregue.

6.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos no edital, demais anexos e neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Caso o Contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e  
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram este Contrato, o edital e seus anexos e as propostas das empresas classificadas no referido certame.

11.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Ibarama, 22 de maio de 2024.

---

**VALMOR NERI MATTANA**  
Prefeito Municipal de Ibarama

---

**JULIO CESAR DE MORAES FILHO**  
EFFICIENCY HIGIENIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA